



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023.
REGISTRO DE PREÇO.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para Aquisição de Pisos e revestimento para atender as demandas dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

O **Município de Dores do Turvo/MG**, visando atender as necessidades das secretarias municipais, instaurou o presente procedimento administrativo de Licitação, ora em análise.

1.0. Relatório:

Versa o procedimento administrativo licitatório que o Município de Dores do Turvo/MG, motivado pela necessidade de atender às suas demandas, com o objetivo único de realizar o Registro de Preços para Aquisição de Pisos e revestimento para atender as demandas dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

Após a formalização do Edital foi exarado parecer jurídico preliminar aprovando o certame, visto inexistência de qualquer vício ou nulidade no procedimento até aquela data. Assim sendo, foi realizada a publicação do certame junto ao Diário Oficial do Município e no quadro oficial de avisos da Prefeitura.

Designado a data de 22/05/2023, às 08:00h (oito horas) para realização do certame, que respeitou o prazo mínimo de 08(oito) dias úteis estabelecido pela Lei.

Realizado o certame, novamente, vieram os autos do procedimento administrativo para o Jurídico para os fins de análise e parecer final.

É, em síntese, o relatório.

2.0. Preliminarmente - Das Formalidades Processuais:

A Matéria *in casu* é pertinente a Licitação Pública e subordina-se, conforme é público e notório, às normas inseridas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

alterações, Lei 10.520/02, e decreto 10.024, sob pena de nulidade absoluta do feito, bem como obediência aos princípios contidos na CRF/88, especialmente em seu art. 37, caput.

Compulsando, minuciosamente, o procedimento administrativo em comento, constatei de plano:

- A publicação do Edital no Diário Oficial do Município; na plataforma digital pregão eletrônico AMM LICITA e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- Concorreram no certame empresas que exercem atividades no ramo;
- Existência de dotação orçamentária correspondente;
- Existência de previsão de disponibilidade financeira;
- Existência classificação da proposta e rodada de lances;
- Existência fase de Habilitação;
- Existência prazo para manifestação de recursos;
- Não afetação de plano de metas estabelecido para o exercício, com a presente contratação;
- Inexistência de qualquer impugnação de edital e recurso fase ao certame interposto na esfera administrativa;
- Rodada de Lances modo aberto conforme decreto federal 10024/19;
- Existência de desclassificação empresa Comercial B&F Ltda devido na fase de habilitação proveniente ao alvará apresentado.

2.1. DA ANÁLISE DA DESCLASSIFICAÇÃO

O edital na cláusula 08ª exigia a apresentação do Alvará de Funcionamento da empresa licitante;

O licitante apresentou o alvará datado em 26 de julho de 2021 todavia, o alvará citava Lei Municipal 2.754/2015 e não apresentava prazo de validade.

“A empresa Comercial B & F Ltda foi desclassificada pelo seguinte motivo: O edital solicitava Alvará de Funcionamento da empresa licitante, todavia a empresa apresentou o alvará datado em 26 de julho de 2021. Após dúvidas quanto a autenticidade e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

validade do mesmo, abrimos diligência para averiguação. Tentamos ligação com a Prefeitura de Viçosa onde não foi atendido. Em análise a lei citada no alvará, a mesma consta que: Lei Municipal 2.754/2019 Artº 3 § 2º O alvará de localização e funcionamento terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos nele inscritos, tais como: quadro societário, razão social, endereço, atividade, acréscimo ou retirada de atividade, características físicas dos estabelecimentos, características originais da concessão todavia, a empresa participante possui alteração contratual registrada sob o nº 9636766 em 13/10/2022 na Jucemg”.

Analisando a documentação apresentada pela empresa quanto ao alvará apresentado, a lei citada e a alteração contratual registrada sob o nº 9636766 em 13/10/2022 na Jucemg foi verificado que, a alteração contratual foi apenas de quotas do proprietário.

3.0. No Mérito:

Trata-se de processo administrativo que o Município procedeu a abertura visando o Registro de Preços para Aquisição de Pisos e revestimento para atender as demandas dos Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

4.0. Conclusão:

Desta forma, e pelas razões aqui declinadas, sou parecer favorável a habilitação da pela empresa Comercial B & F Ltda, considerando que a alteração contratual limitou – se exclusivamente as quotas dos proprietários, sem qualquer modificação no alvará apresentado, que ressalta – se estar em plena validade.

E, pelos fatos exposto acima e, favorável à homologação/adjudicação para a proposta dos licitantes: ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA; D E G MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E COMERCIAL B & F LTDA em relação aos melhores valores que efetivou na Ata Relativa ao Processo Licitatório em comento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

O presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor.

Por oportuno, necessário ressaltar que, ao aclamado vencedor é garantido apenas a expectativa do direito se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

S.M.J este é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 20 de julho de 2023.

Tomaz de Aquino Fernandes
OAB/MG 51.419
Procurador Municipal